



Campestre do Maranhão-MA, 10 de Dezembro de 2025.

Ofício N.º 053/2025 - SINFRAU

Ao Senhor
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento

Ref.: Solicita ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO
Nº 062-2022, oriundo do Processo Administrativo
n 043/2022 e TOMADA DE PREÇOS N 003/2022.

Senhor Secretário,

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, celebrou Contrato nº 062-2022, através de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022**, Junto a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 09.011.896/0001-89, estabelecida na Rua Projetada B, nº 1607 – Centro – Governador Edson Lobão - MA, neste ato, representada pelo, Sr. NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 000094166698-0 SSP/MA e do CPF nº 628.228.883-53, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em blocos intertravado no município de Campestre do Maranhão – MA**, com PRAZO DE EXECUÇÃO DE 180 (Cento e oitenta) dias, conforme descrito no cronograma físico financeiro do projeto executivo e proposta de preços vencedora apresentada.

Considerando que já foi iniciada a execução do referido objeto pela contratada. Visto que o mesmo enfrenta dificuldades terríveis de continuidade devido ao período de inverno que se encontra muito chuvoso, não sendo possível dar continuidade às obras de forma normal e contínua, uma vez que tal procedimento pode acarretar perda de materiais e serviços, onerando a obra e comprometendo a qualidade e segurança do mesmo.

Considerando ainda o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe os Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para aditar o prazo de execução dos serviços do contrato original ficando prorrogada, por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando com validade até 15/06/2026, conforme dispõe o os Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, sendo desta forma celebrando o 7º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

CARLAN RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 10/01/2025



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022
CONTRATO Nº 062/2022

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE 07º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 053/2025 – SINFRAU, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo por meio de seu secretário, datado de 10 de Dezembro de 2025, solicitando autorização para celebração de Termo Aditivo visando prorrogar os prazos por mais 180 (cento e oitenta) dias conforme preconiza o Art. 57 de Lei 8.666/93, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF n.º CNPJ nº 09.011.896/0001-89, estabelecida na Rua Projetada B , nº 1607 – Centro – Governador Edson Lobão - MA, neste ato, representada pelo, Sr NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 000094166698-0 SSP/MA e do CPF nº 628.228.883-53.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

Na eventualidade de aditivar o prazo legal supramencionado, conforme **CLÁUSULA SEXTA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa a vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação de parecer sobre a viabilidade legal do procedimento mediante celebração do Sétimo Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do maranhão - MA, 10 de Dezembro de 2025.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria nº 013/2025



MINUTA TERMO ADITIVO DE PRAZO 2025
SETIMO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 062 - 2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, E A EMPRESA CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO** - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Sr. Jasiel de Oliveira Lima RG nº 06468820702, SSP/MA, e CPF nº 018521618-70, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 09.011.896/0001-89, estabelecida na Rua Projetada B nº 1607 - Centro - Governador Edson Lobão - MA, neste ato, representada pelo, Sr. NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 000094166698-0 SSP/MA e do CPF nº 628.228.883-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **TOMADA DE PREÇO nº 003/2022**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **SETIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 062-2022, por mais 06 (seis), meses ficando a nova vigência com início em 15 de Dezembro de 2025 e término em 15 de Junho de 2026, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 451 0033 1036 0000 – CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS.

NATUREZA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.



E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 12 de Dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 09.011.896/0001-89
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

MINUTA A TERMOS ADITIVO 2025



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

CONTRATO N.º 062/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2022
CV N.º 8.340.00/2021 - SICONV N.º 919637

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E, DO OUTRO, A EMPRESA CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jailson dos Reis Melo RG: 0001127858995, CPF nº. 884.097.753-87, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº CNPJ nº **09.011.896/0001-89**, estabelecida na Rua Projetada B , nº 1607 – Centro – Governador Edson Lobão - MA, neste ato, representada pelo, Sr NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 000094166698-0 SSP/MA e do CPF nº 628.228.883-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADO NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, conforme descrição do projeto, cronograma de execução, plano de aplicação, anexos e Proposta de preços, que faz parte do presente procedimento

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de Transcrição, o instrumento convocatório da **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022** e todos os seus anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global de **R\$: 1.914.983,65** (Um milhão e novecentos e quatorze mil e novecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos dos serviços objeto deste contrato serão realizados parceladamente, após o laudo de medição da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA correspondente aos serviços executados e medidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito do disposto no parágrafo anterior considera-se como adimplemento da etapa realizada e medida a apresentação da fatura ao Setor Financeiro, bem como demais documentos originais nos parágrafos 3º, 4º e 5º, de acordo com cada medição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A primeira medição só será paga com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra e / ou serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA/MA).



PARÁGRAFO QUARTO

A medição final será liberada contra apresentação do C.N.D. junto ao INSS, bem como, do Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de transferência, creditada no Banco: Brasil, Agência: 0554-1, Conta Corrente: 52403-4.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço contratado para execução do objeto não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico – financeiro da obra e o prazo máximo para iniciar a execução dos mesmos será de 06 (seis) dias, ambos os prazos contados a partir da data de expedição e recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente CONTRATO serão alocados de acordo com a dotação orçamentária:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 451 0033 1036 0000 - CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS.

NATUREZA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Recurso: 1.700.00 - R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a realizar todas as ações necessárias ao alcance dos objetivos especificados na Cláusula Primeira, destacando-se:

- a) Prestar os serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, com estrita observância às Especificações Técnicas, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente da contratação de pessoal para a execução da Proposta, assim como por todas as obrigações tributárias ou extraordinárias que venham a incidir sobre o Contrato;
- c) Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Providenciar o licenciamento dos serviços no órgão competente para o licenciamento e fiscalização de obras/serviços do município e obter as aprovações respectivas, responsabilizando-se pelas despesas pertinentes, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, na liberação da 1ª medição de serviços executados;
- f) Efetivar no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional indicado como responsável técnico pela obra/serviço,



devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, na liberação da 1ª medição de serviços executados;

- g) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Providenciar, as suas despesas, as instalações provisórias e eventuais de energia elétrica, água, força, manutenção e administração do canteiro de obras;
- j) Fornecer e instalar uma placa referente à obra em execução conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE;
- k) Atender a legislação pertinente ao ramo de atuação e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI);
- l) Fornecer os equipamentos e ferramentas necessários à execução do Contrato;
- m) Cumprir rigorosamente o prazo de execução apresentado em sua proposta de preços;
- n) Apresentar ao CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados a cada medição, acompanhada das Seguintes **Certidões**:

1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado;

3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município;

4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e

5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a realizar todas as ações necessárias ao alcance dos objetivos especificados na Cláusula Primeira, destacando-se:

- a) Emitir a Ordem de Serviço autorizando a execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução os serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- d) Supervisionar a execução do Contrato;
- e) Emitir Laudo de Medição através do Fiscal de Obras/Serviços;
- f) Efetuar os pagamentos após os Laudos de Medição observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através do Fiscal de Obras/Serviços.

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 01.598.550/0001-17

www.campestredomaranhao.ma.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO

O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação, pelo Fiscal de Obras/Serviços, quanto à conformidade com as Especificações Técnicas, parte integrante do instrumento convocatório, e com a Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Concluída a análise pelo Fiscal de Obras será elaborada Planilha Descritiva indicando todos os serviços executados pela CONTRATADA, com o fito de instruir o Processo de medição final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após verificação de que os serviços prestados pela CONTRATADA atenderam às Especificações Técnicas determinadas pela Administração Pública (Anexo I da TOMADA DE PREÇOS) e às normas da ABNT, o CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições do presente Contrato, ficará sujeita às seguintes multas moratórias:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor global dos serviços, por dia de atraso após o prazo de execução dos serviços.
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global dos serviços, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços de engenharia, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global dos serviços.
- c) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) as sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na letra 'b'.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal de Obras/Serviços propor a aplicação das penalidades previstas, através de relatório circunstanciado apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

78, Lei Federal nº 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato em Diário Oficial, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca cidade de Porto Franco - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Campestre do Maranhão/MA, 15 de Junho de 2022



CONTRATANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Jailson dos Reis Melo
Secretário Municipal



CONTRATADA - CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF nº 09.011.896/0001-89
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N.º: 043/2022

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO N.º 003/2022 E CONTRATO N.º 062/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
URBANISMO (SINFRAU)

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE
SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 062/2022.

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONTRATO N.º 062/2022. TOMADA DE PREÇO N.º 003/2022. SOLICITAÇÃO DE SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO. MOTIVO: SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL (PERÍODO CHUVOSO INTENSO). ART. 57, § 1º, V, DA LEI N.º 8.666/93. VIABILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise da viabilidade jurídica para a celebração do Sétimo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo N.º 062/2022, oriundo do Processo Administrativo N.º 043/2022 e da Tomada de Preço N.º 003/2022. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, para a execução de serviços de pavimentação em blocos intertravado no Município de Campestre do Maranhão – MA.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo encaminhou o Ofício N.º 053/2025 – SINFRAU, solicitando a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias. A justificativa apresentada é a superveniência de dificuldades na continuidade da obra devido ao "período de inverno que se encontra muito chuvoso", o que pode acarretar perda de materiais, onerar a obra e comprometer a qualidade e segurança.

O Despacho do Secretário Municipal de Planejamento, Jasiel de Oliveira Lima, datado de 10 de dezembro de 2025, acolheu a solicitação e encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da legalidade do procedimento e manifestação de parecer sobre o Sétimo Termo Aditivo. A Minuta do Termo Aditivo prevê a prorrogação por 06 (seis) meses, com nova vigência até 15 de junho de 2026.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Possibilidade de Alteração Contratual



A Lei Federal N.º 8.666/93, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, em seu Art. 57, § 1º, a possibilidade de prorrogação dos prazos de execução contratual. O dispositivo legal é claro ao dispor:

Art. 57. (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente justificados em processo:

(...) V – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

2.2. Da Aplicação ao Caso Concreto

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo refere-se à ocorrência de um **período chuvoso intenso** (fator climático) que impede a continuidade das obras de pavimentação em blocos intertravado, sob pena de comprometer a qualidade e segurança do serviço. O excesso de chuvas, especialmente em obras de engenharia civil a céu aberto que dependem de condições climáticas favoráveis, pode ser caracterizado como **fato superveniente, excepcional e imprevisível** (Força Maior), estranho à vontade das partes, subsumindo-se à hipótese prevista no Art. 57, § 1º, V, da Lei N.º 8.666/93.

O alongamento do prazo de execução se mostra uma medida prudente e necessária para resguardar o interesse público, evitar prejuízo ao erário com a perda de materiais e serviços, e garantir a correta aplicação dos recursos na entrega de uma obra de qualidade e segurança esperada.

2.3. Da Coerência e Formalização do Aditivo

A solicitação visa prorrogar o prazo por 180 (cento e oitenta) dias, e a Minuta do Sétimo Termo Aditivo estabelece a prorrogação por 06 (seis) meses, havendo equivalência entre os períodos. O novo prazo final de vigência é fixado em 15 de junho de 2026.

A Minuta do Termo Aditivo confirma a dotação orçamentária do Contrato Original (DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 451 0033 1036 0000 – CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS), e ratifica as demais cláusulas e condições não conflitantes do contrato original, em obediência ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Pelo exposto e considerando que:

1. O pedido de prorrogação está devidamente justificado pela superveniência de fato excepcional (chuvas intensas) que altera fundamentalmente as condições de execução do contrato.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

2. A medida é legalmente amparada pelo Art. 57, § 1º, V, da Lei Federal N.º 8.666/93.
3. A Minuta do Sétimo Termo Aditivo está em conformidade com as exigências formais e mantém inalteradas as condições essenciais do contrato.

Opina-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da celebração do Sétimo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato N.º 062/2022, devendo o processo prosseguir para a assinatura das partes e subsequente publicação, por extrato, na imprensa oficial, em atendimento ao Art. 61, parágrafo único, da Lei N.º 8.666/93.

Campestre do Maranhão - MA, 12 de Dezembro de 2025.

Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO ERNANE RODRIGUES SILVA JUNIOR
Data: 12/12/2025 16:27:42-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



SETIMO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 062 - 2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, E A EMPRESA CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO** - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Sr. Jasiel de Oliveira Lima RG nº 06468820702, SSP/MA, e CPF nº 018521613-70, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 09.011.896/0001-89, estabelecida na Rua Projetada B, nº 1607 - Centro - Governador Edson Lobão - MA, neste ato, representada pelo, Sr. NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 000094166698-0 SSP/MA e do CPF nº 628.228.883-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **TOMADA DE PREÇO nº 003/2022**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **SETIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 062-2022, por mais 06 (seis), meses ficando a nova vigência com início em 15 de Dezembro de 2025 e término em 15 de Junho de 2026, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 451 0033 1036 0000 – CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS

NATUREZA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

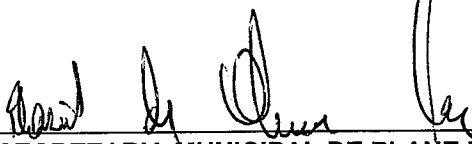


SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 12 de Dezembro de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATANTE


CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/MF N.º 09.011.896/0001-89

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF/MF: 058.594.483.09

NOME: 

CPF/MF: 330.0184.711.00